



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 146/2018

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LEILÃO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA, NOS TERMOS DO EDITAL N°01/2018 .

ORIGEM: COMISSÃO DE OUTORGA DO EDITAL N° 01/2018

PROCESSO (S): 50501.303484/2018-19

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão para exploração da rodovia BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre).

II – HISTÓRICO DO PROCESSO

Em junho de 2018, por meio da Deliberação nº 346, de 29 de junho de 2018 a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 01/2018 (fl. 10), sendo, portanto, publicado em 03 de julho de 2018 (fl. 12).

O processo licitatório tem ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas regulamente no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, além dos Comunicados Relevantes e o Aviso do leilão publicados em jornais de grande circulação conforme constam dos autos.

Em 30 de outubro de 2018, cinco proponentes apresentaram, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Praça Antônio Prado, nº 48 – 3º andar – Centro, São Paulo/SP suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da rodovia supracitada. A Comissão de Outorga, por meio do Comunicado Relevante nº 06, de 26 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 28, de 29 de outubro de 2018, seção 3, página 140 informou aos interessados o local de entrega dos envelopes (fl. 1.043).

As empresas Companhia de Participações em Concessões, Infraestrutura Brasil Holding II S.A., Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., Consórcio Sacyr e Consórcio Integrasul entregaram propostas.

Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Termo de Recebimento dos Documentos (fls. 2.065 a 2.074).

Com base no relatório de análise das Garantias de propostas elaborado pela B3- Bolsa, Brasil, Balcão, a Comissão de Outorga aprovou as garantias das interessadas e divulgou no portal da ANTT o Aviso de Garantia (fl.2.064).

Em 01 de novembro de 2018 foi realizada, às 10h00, a Sessão Pública do Leilão de Concessão, na sede da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, sítio à Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, onde foram abertas as propostas apresentadas, obtendo-se como menor tarifa básica de pedágio, representando o valor básico da tarifa para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), o valor de R\$ 4,30545 (quatro reais, trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco centésimos de milésimos de centavos), referenciada a julho de 2018, apresentada pela proponente Companhia de Participações em Concessões, com deságio de 40,53% em relação ao valor da tarifa básica de pedágio proposta no edital, de R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos). O critério de julgamento da melhor proposta econômica foi o menor valor da tarifa básica de pedágio a ser cobrada dos usuários do sistema rodoviário, conforme Edital.



Destaca-se ainda que, a ordem de classificação das propostas econômicas escritas foi disponibilizada no portal, conforme consta nos autos à folha 3.637.

Em 5 de novembro de 2018 a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente primeira colocada com a abertura da segunda via dos documentos, tendo em vista que uma via foi entregue à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão para análise e elaboração de relatório. A Comissão elaborou Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme folha 3.638 dos autos.

No que tange a proposta vencedora, a Comissão de Outorga solicitou auxílio da equipe técnica da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF e da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, não identificando falhar que impusessem a desqualificação da proposta de menor tarifa básica de pedágio. Foi realizada diligência por meio do Ofício nº 003/2018/Comissão de Outorga (fl. 3.799) e elaborados relatórios dos Documentos de Qualificação da proponente primeira colocada, conforme constam dos autos.

A Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente primeira colocada no leilão foi divulgada pela Comissão de Outorga em 14 de novembro de 2018 no portal da ANTT, conforme disposto no Comunicado Relevante nº 7, de 13 de novembro de 2018 publicado no Diário Oficial da União nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 3, página 236 (fl. 3.818), confirmado a proponente Companhia de Participações em Concessões como proponente vencedora do leilão correspondente ao Edital nº 01/2018.

No dia 16 de novembro teve início o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga com finalização em 22 de novembro de 2018, conforme previsto no cronograma do edital. Nenhum recurso foi interposto à decisão da Comissão de Outorga.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1977, definiu trechos rodoviários a serem incluídos no Programa Nacional de Desestatização e, por meio da Resolução nº 24, de 8 de novembro de 2017 foram incluídos demais trechos rodoviários.

As Resoluções nº 25 de 8 de novembro de 2017 e nº 34 de 19 de março de 2018 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, definiram a concessão como modalidade operacional para desestatização do empreendimento público federal que especifica e outras condições aplicáveis ao respectivo processo de desestatização.

Em 2 de julho de 2018, por meio da Resolução nº 40 foi definida as condições aplicáveis à desestatização da rodovia BR-101/290/356/448/RS, objeto do Edital nº 01/2018.

Ressalta-se que são objetivos da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 24 e 26 suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)



VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os ~~contratos~~ de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

Deste modo, diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

O Leilão em análise, conforme descrito anteriormente realizou-se em sessão pública na sede da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo.

Assim, a Comissão de Outorga do Edital nº 01/2018 propõe à Diretoria a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2018 de concessão para exploração da rodovia BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre).

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as informações constantes nos autos e no Relatório à Diretoria apresentado pelo Presidente da Comissão de Outorga do Edital nº 01/2018, VOTO por **APROVAR** a homologação o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre) à proponente consagrada vencedora Companhia de Participações em Concessões, que apresentou tarifa básica de pedágio no valor de R\$ 4,30545 (quatro reais, trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco centésimos de milésimos de centavos), referenciado a julho de 2018, nos termos e condições dispostos no Edital nº 01/2018.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2018.


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 27 de novembro de 2018.

Ass:


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE